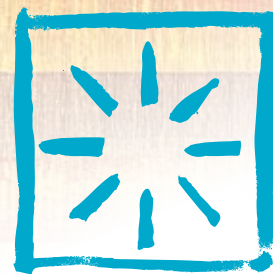


Documento informativo



2017

**Panorama Social**  
da América Latina



NAÇÕES UNIDAS

CEPAL

Documento informativo



2017

# Panorama Social da América Latina



NAÇÕES UNIDAS

CEPAL

**Alicia Bárcena**  
Secretária Executiva

**Mario Cimoli**  
Secretário Executivo Adjunto Interino

**Laís Abramo**  
Diretora da Divisão de Desenvolvimento Social

**Pascual Gerstenfeld**  
Diretor da Divisão de Estatística

**Paulo Saad**  
Diretor do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)-Divisão de População da CEPAL

**María Nieves Rico**  
Diretora da Divisão de Assuntos de Gênero

**Ricardo Pérez**  
Diretor da Divisão de Publicações e Serviços Web

O *Panorama Social da América Latina* é preparado anualmente pela Divisão de Desenvolvimento Social e pela Divisão de Estatísticas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), dirigidas por Laís Abramo e Pascual Gerstenfeld, respectivamente, e conta com a participação do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)-Divisão de População da CEPAL, dirigido por Paulo Saad, e da Divisão de Assuntos de Gênero da CEPAL, dirigida por María Nieves Rico. A edição 2017 foi coordenada por Laís Abramo, que se encarregou de sua redação junto com Alberto Arenas de Mesa, Ernesto Espíndola, Álvaro Fuentes, Xavier Mancero, Flavia Marco Navarro, María Nieves Rico, Enrique Peláez, Claudia Robles, Paulo Saad e Lucía Scuro. Na elaboração de insumos substantivos colaboraram Elisa Araneda, Bernardo Atuesta, Vivian Milosavljevic, Karen Phillips e Pablo Villatoro. Participaram do processamento estatístico Haydee Alonzo, Elisa Araneda, Ernesto Espíndola, Fabiola Fernández, Nincen Figueroa, Álvaro Fuentes, Marco Galván, Sebastián García, Carlos Howes, Rocío Miranda, Jesisbé Mejía, Alynn Sánchez, Lucía Scuro e Iliana Vaca-Trigo. Simone Cecchini, Marcos Chiliatto, Rodrigo Martínez, Beatriz Morales, Varinia Tromben e Pablo Yanes fizeram valiosas contribuições e comentários sobre diferentes seções do documento.

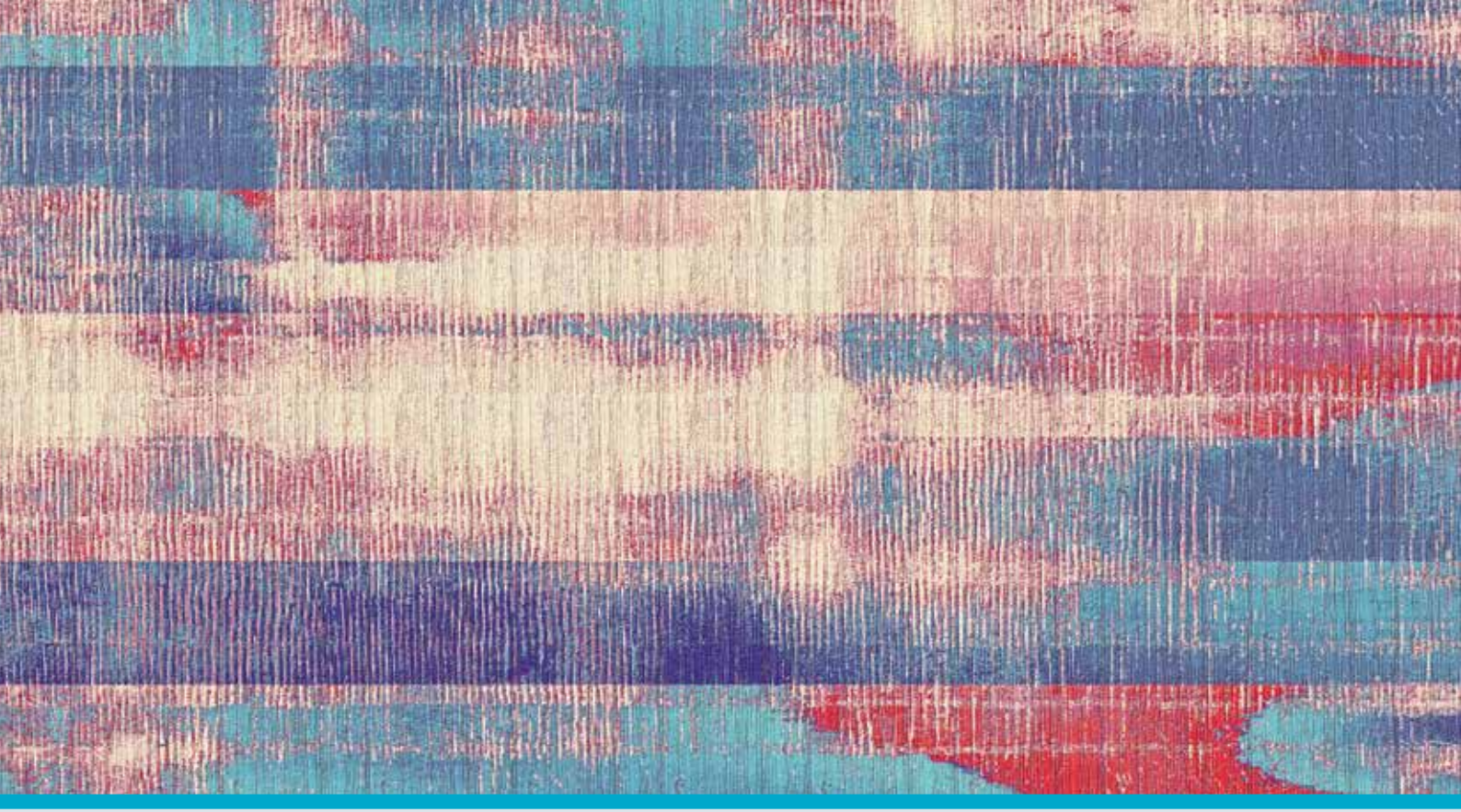
Notas explicativas

- Os três pontos (...) indicam que os dados faltam, não constam separadamente ou não estão disponíveis.
- O travessão (-) indica que a quantidade é nula ou desprezível.
- A vírgula (,) é usada para separar os decimais.
- A palavra "dólares" refere-se a dólares dos Estados Unidos, salvo indicação em contrário.
- A barra (/) colocada entre cifras que expressam anos (por exemplo, 2013/2014) indica que a informação corresponde a um período de 12 meses que não coincide necessariamente com o ano civil.
- Já que às vezes as cifras são arredondadas, os dados parciais e as percentagens apresentadas nos quadros nem sempre somam o total correspondente.

# Índice

Apresentação .....	5
Introdução.....	11
Sistemas de aposentadorias e pensões na América Latina: fundamentos normativos e desafios demográficos no horizonte da igualdade.....	13
A. Os sistemas de aposentadorias e pensões como base da cidadania social .....	13
B. O contexto demográfico no debate sobre os sistemas de aposentadorias e pensões .....	17
1. O processo de envelhecimento da população na região com base em estimativas e projeções atualizadas para 2017 .....	18
2. Heterogeneidade dos países segundo o índice de envelhecimento da população .....	20
3. Evolução do processo de envelhecimento na região em relação aos países desenvolvidos .....	21
4. Envelhecimento dentro do grupo dos idosos.....	22
5. Feminização da população idosa conforme avança o processo de envelhecimento populacional .....	24
6. A relação de dependência demográfica e seus desafios para os sistemas de aposentadorias e pensões .....	25
7. Ajustes em prol da igualdade para todas as idades .....	26
C. Consolidar sistemas de aposentadorias e pensões universais e solidários para a igualdade.....	28
Bibliografia .....	30





# Apresentação

---



Nesta edição do Panorama Social da América Latina, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) responde a perguntas dos países da região sobre três grandes temas: a desigualdade de renda das pessoas e dos domicílios e sua relação com a dinâmica do mercado de trabalho, a evolução da pobreza e seus determinantes e os efeitos dos sistemas de aposentadorias e pensões para a igualdade. É necessário ressaltar que a análise da pobreza na região se baseia em uma importante atualização da metodologia utilizada, que melhora a comparabilidade entre países, insumo fundamental para uma análise agregada de sua evolução e seus fatores determinantes. Este esforço se traduziu em uma nova série de dados regionais. A CEPAL publicará as novas séries estatísticas correspondentes aos dados nacionais no primeiro semestre de 2018, uma vez concluídas as consultas com os respectivos países.

Como em edições anteriores, este documento dá continuidade à análise das dimensões da desigualdade social, ao mesmo tempo em que apresenta um novo estudo do contexto demográfico e das desigualdades no mercado de trabalho e sua relação com a cobertura e a qualidade das prestações dos sistemas de aposentadorias e pensões. A premissa é que esses sistemas são fundamentais para o pleno exercício dos direitos de cidadania e, em especial, para a garantia do direito à seguridade social e à proteção social. Dependendo do modelo e do nível das prestações, os sistemas de aposentadorias e pensões contribuem em menor ou maior medida para reduzir a pobreza e a desigualdade, e podem ser um mecanismo solidário entre gerações e dentro delas, permitindo enfrentar coletivamente riscos de magnitude e ocorrência incertas e possibilitando um envelhecimento digno.

A análise do contexto demográfico é fundamental para determinar a capacidade de contribuição das coortes em etapa ativa e a demanda potencial de benefícios das coortes em etapa passiva. As transformações demográficas supõem mudanças quantitativas e qualitativas na organização social que devem ser levadas em conta na formulação das políticas de proteção e seguridade social. Na atualidade, a diminuição da relação de dependência demográfica, que caracteriza o período do bônus demográfico, é uma oportunidade para realizar investimentos produtivos e aumentar o investimento social em saúde, educação e luta contra a pobreza. O esgotamento deste bônus e o processo de envelhecimento impõem desafios relevantes para os sistemas de aposentadorias e pensões sob a ótica de sua sustentabilidade financeira, sua cobertura e a suficiência de suas prestações. O processo de envelhecimento na região está se acelerando e sua evolução é muito mais rápida do que no mundo desenvolvido. Por isso, os países contam com menos tempo e menos margem de erro para realizar os ajustes necessários, enfrentar as demandas de uma população que envelhece e promover uma sociedade inclusiva para todas as idades.

O capítulo I aborda a desigualdade de renda entre as pessoas e os domicílios com base numa nova série de estimativas e a inter-relação entre as dinâmicas do mercado de trabalho e a cobertura e as prestações dos sistemas de aposentadorias e pensões. A desigualdade na distribuição da renda na região diminuiu na última década e meia, graças ao aumento dos rendimentos nos domicílios da parte baixa da distribuição. Contudo, esta tendência se desacelerou significativamente nos últimos anos e, de acordo com fontes que complementam as pesquisas domiciliares, a participação dos grupos mais ricos no total da renda não diminuiu e pode ter aumentado.

A segunda seção desse capítulo mostra a relação positiva entre a evolução do mercado de trabalho e o aumento da afiliação ou contribuição aos sistemas de aposentadorias e pensões entre 2002 e 2015, apesar das elevadas disparidades nesta cobertura, de acordo com os eixos da desigualdade social. O acesso às aposentadorias e pensões por parte das pessoas idosas teria aumentado nesse período, tendência na qual os sistemas não contributivos teriam desempenhado um papel relevante. Contudo, a cobertura de pessoas que recebem aposentadorias e pensões está longe de alcançar a



universalidade e mostra desigualdades consideráveis. Por outro lado, apesar do aumento do valor médio mensal das prestações, a desigualdade se manifesta uma vez mais nos valores recebidos: uma proporção importante dos que recebem aposentadorias e pensões contributivas está abaixo da linha de pobreza.

O capítulo II apresenta as estimativas regionais atualizadas da CEPAL sobre a pobreza e a pobreza extrema, as quais mostram, depois de um período de 12 anos de queda entre 2002 e 2014, um aumento em 2015 e 2016. A redistribuição da renda dos domicílios foi importante para reforçar os processos de redução da pobreza, particularmente durante os períodos de baixo crescimento econômico. Os rendimentos do trabalho contribuíram para que os domicílios saíssem da situação de pobreza, processo em que também foram relevantes os sistemas de aposentadorias e pensões e as transferências associadas às políticas de redução da pobreza.

A pobreza e a pobreza extrema afetam mais as crianças, adolescentes e jovens, o que implica grandes riscos para o desenvolvimento das pessoas e da América Latina. Destaca-se também o aumento da feminização da pobreza entre a população jovem e adulta, ao mesmo tempo em que a pobreza nas áreas rurais se mantém elevada. A análise dos rendimentos do trabalho das pessoas ocupadas de 15 anos ou mais e das aposentadorias e pensões recebidas pelas pessoas de 65 anos ou mais permite chegar a conclusões sobre os níveis de suficiência, por um lado, da renda do trabalho como fato gerador de futuras aposentadorias e pensões e, por outro, destas como indicador da situação de bem-estar em que se encontram os passivos atuais e a situação que as futuras gerações poderiam enfrentar.

O capítulo III, além de oferecer um marco de análise dos sistemas de aposentadorias e pensões a partir de indicadores de cobertura, suficiência das prestações e sustentabilidade financeira, apresenta um panorama das reformas desses sistemas na região. Essa revisão inclui reformas paramétricas efetuadas em 14 países e reformas estruturais que deram origem a novos sistemas na Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia e Chile entre 2008 e 2017. Além disso, examina os projetos e as reformas dos sistemas de aposentadorias e pensões em discussão ou implementação entre 2016 e 2017, focalizando a atenção no Brasil, Chile e El Salvador. Identifica-se uma tendência a uma maior presença do Estado, desenvolvimento de esquemas solidários e inclusão da dimensão de gênero na maioria dos processos em curso, destacando-se o aumento da cobertura contributiva e, especialmente, a expansão das aposentadorias não contributivas entre 2000 e 2015.

O capítulo IV afirma que o modelo do sistema de aposentadorias e pensões é fundamental para garantir a autonomia econômica das mulheres em diversos momentos de sua vida. A divisão sexual do trabalho, que atribui o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado às mulheres faz com que elas participem menos do mercado de trabalho e de maneira mais interrompida do que os homens. Em consequência, menos mulheres do que homens alcançam por direito próprio uma pensão ou aposentadoria. O risco de não contar com uma aposentadoria ou pensão ou de receber uma prestação insuficiente para se manter se intensifica devido à segmentação dos mercados de trabalho, segregação ocupacional de gênero e informalidade. A diferença salarial entre homens e mulheres na vida profissional e as interrupções nas contribuições das mulheres se traduzem em uma diferença entre os valores das prestações que afeta consideravelmente a renda com que elas contam na velhice. Além disso, a maioria das mulheres tem acesso principalmente a setores e postos de trabalho com menores remunerações e proteção, como, por exemplo, o serviço doméstico. O capítulo também estuda as reformas estruturais e paramétricas implementadas nos sistemas de aposentadorias e pensões entre a década de 1980 e a atualidade, indagando seus principais efeitos sob a ótica da igualdade de gênero. Conclui que é necessária uma

maior solidariedade entre os gêneros, que inclua propostas para a formulação de sistemas de aposentadorias e pensões que incorporem a perspectiva de gênero e proporcionem uma cobertura universal, integral, eficiente e sustentável.

Em síntese, o Panorama Social da América Latina 2017 ilustra as desigualdades no funcionamento dos sistemas de aposentadorias e pensões, que, em grande medida, estão relacionadas com a divisão sexual do trabalho, às desigualdades estruturais nos mercados de trabalho e outras dimensões da matriz da desigualdade social. A obtenção da igualdade, entendida como a possibilidade de ter acesso sem discriminação a uma cobertura adequada em matéria de aposentadorias e pensões, com prestações suficientes, ainda está distante. Por isso, é necessário que os Estados latino-americanos e caribenhos consolidem sistemas de aposentadorias e pensões de cobertura universal e com um forte componente de solidariedade para a igualdade. Este objetivo pode ser alcançado mediante um pacto social para o desenvolvimento sustentável e a igualdade com o qual se deveria buscar: i) ampliar a cobertura; ii) melhorar a solidariedade do componente contributivo mediante regras para os contribuintes que beneficiem os setores com aposentadorias ou pensões insuficientes (transferências financiadas com impostos gerais ou mediante solidariedade contributiva); iii) integrar os esquemas contributivos e não contributivos (numa lógica de direitos universais); iv) manter os incentivos à contribuição; v) garantir a sustentabilidade financeira e transversalizar uma perspectiva de igualdade de gênero em sua formulação.





# Introdução

---

Sistemas de aposentadorias e pensões na América Latina: fundamentos normativos e desafios demográficos no horizonte da igualdade

- A. Os sistemas de aposentadorias e pensões como base da cidadania social
- B. O contexto demográfico no debate sobre os sistemas de aposentadorias e pensões
- C. Consolidar sistemas de aposentadorias e pensões universais e solidários para a igualdade

Bibliografia



## Sistemas de aposentadorias e pensões na América Latina: fundamentos normativos e desafios demográficos no horizonte da igualdade

Além da análise sobre a pobreza e desigualdade de renda na região, a presente edição do Panorama Social da América Latina concentra-se nas desigualdades do mercado de trabalho e seu vínculo com o acesso à proteção social. Este exame focaliza, em particular, os sistemas de aposentadorias e pensões. Analisa a cobertura e suficiência de suas prestações e as desigualdades que o desenho e o funcionamento desses sistemas podem reproduzir e amplificar ou, pelo contrário, reduzir. Em especial, avalia a capacidade dos sistemas de aposentadorias e pensões de contribuir para o pleno exercício do direito à seguridade social e à proteção social e, com isso, para o avanço rumo à igualdade na América Latina. Parte da premissa de que os sistemas de aposentadorias e pensões são fundamentais para o pleno exercício dos direitos de cidadania nos países, pois proporcionam mecanismos de proteção da renda ante os riscos de velhice, invalidez e morte. Portanto, desempenham um papel essencial para proteger os níveis de bem-estar das pessoas precisamente quando diminuem suas possibilidades de gerar renda própria e, desse modo, velar por sua inclusão social.

As prestações dos sistemas de aposentadorias e pensões contribuem para reduzir a pobreza e a desigualdade e, conforme o modelo adotado, podem constituir um mecanismo de solidariedade fundamental entre as gerações e dentro delas para enfrentar, de maneira coletiva, riscos de magnitude e ocorrência incertas. Por isso, a discussão sobre o desenho dos sistemas que oferecem estas prestações, os recursos necessários para sua sustentabilidade e expansão e seus efeitos em matéria de pobreza e igualdade, incluindo a igualdade de gênero, é tão vigente e relevante. Isso adquire especial importância num momento em que se agravam os desafios trabalhistas, demográficos e econômicos na região e em diversos países se debate sobre prováveis novos processos de reforma dos sistemas. Como se evidencia nesta edição, estas reformas podem ter efeitos consideráveis e positivos em termos de redução da pobreza e aumento da igualdade e do bem-estar das pessoas —avançando no caminho do fortalecimento de sistemas públicos e solidários— ou, pelo contrário, efeitos regressivos em contextos onde sejam afetados direitos já alcançados pela cidadania e se restrinjam as condições de acesso às prestações.

Em consonância com as proposições históricas da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), o exame dos sistemas de aposentadorias e pensões realizado neste documento baseia-se num enfoque de direitos, considerando os eixos estruturantes da desigualdade social na região. A seguir apresenta-se o quadro normativo da análise que se desenvolve nos capítulos seguintes como ponto de partida para sua discussão.

### A. Os sistemas de aposentadorias e pensões como base da cidadania social

A seguridade social é definida como a proteção que uma sociedade oferece a seus membros através de medidas públicas para fazer frente às privações econômicas e sociais que poderiam afetar a renda das pessoas devido a enfermidades, maternidade e paternidade, acidentes de trabalho ou doença ocupacional, desemprego, invalidez, velhice e morte, assim como aquelas associadas à assistência médica e ajuda às famílias com filhos (OIT, 2001a). Os sistemas de aposentadorias e pensões fazem

parte dos sistemas de seguridade social e compreendem as prestações que buscam mitigar a redução da renda pessoal ou familiar devido a contingências derivadas da idade avançada, invalidez ou morte (OIT, 2014)<sup>1</sup>. Os sistemas de aposentadorias e pensões também fazem parte da proteção social, entendida mais amplamente como o conjunto de políticas orientadas a garantir um nível de bem-estar suficiente para sustentar um nível adequado de vida para o desenvolvimento das pessoas, facilitar o acesso aos serviços sociais e fomentar o trabalho decente, e que incluem os componentes contributivo e não contributivo, a regulação do mercado de trabalho e os sistemas de cuidado (Cecchini e Martínez, 2011)<sup>2</sup>. Desta forma, os sistemas de aposentadorias e pensões têm uma importância central no exercício da cidadania, compreendida em função dos direitos aos quais se tem acesso como membro de uma sociedade, e no desenvolvimento do Estado de bem-estar<sup>3</sup>.

Os objetivos dos sistemas de aposentadorias e pensões são: garantir meios suficientes para a velhice (asseguramento), distribuir o consumo ao longo do ciclo de vida e reduzir a pobreza e a desigualdade. Também podem contribuir para outros objetivos vinculados com o desenvolvimento econômico (Barr e Diamond, 2008) e a sustentabilidade fiscal dos países. Mediante diversos instrumentos e modelos, busca-se alcançar de diferente maneira estes objetivos. Os sistemas dispõem, por um lado, de esquemas contributivos, financiados com contribuições dos trabalhadores e, com frequência, dos empregadores e do Estado<sup>4</sup>. Estes esquemas são combinados com seguros sociais públicos e obrigatórios ou outros esquemas privados, inclusive os voluntários e ocupacionais<sup>5</sup>. Por outro lado, os sistemas incluem prestações não contributivas, financiadas por impostos e de caráter universal ou focalizado, que complementam as aposentadorias e pensões contributivas ou concedem uma aposentadoria ou pensão de velhice ou invalidez a quem está excluído dos sistemas (OIT, 2014). Na grande maioria dos países da região, ambos os esquemas convivem de maneira mais ou menos integrada.

O componente contributivo dos sistemas de aposentadorias e pensões pode variar em função de uma série de características e opções. Por um lado, distingue-se entre esquemas de prestações definidas e esquemas de contribuição definida. No primeiro caso, as prestações são calculadas com base numa taxa de substituição fixa em função dos anos de contribuição, do nível salarial e da idade no momento da aposentadoria. No segundo caso, não existe um compromisso explícito sobre a taxa de substituição das aposentadorias e pensões que serão recebidas e o parâmetro que se

<sup>1</sup> A terminologia associada aos sistemas de aposentadorias e pensões e suas prestações varia de um país a outro. Em geral, na literatura se fala de sistemas de aposentadorias e pensões para aludir ao conjunto de prestações econômicas associadas aos riscos de velhice, invalidez e morte. Contudo, em alguns países o termo pensões se refere de maneira específica às prestações financiadas pelo Estado com impostos gerais para a população em situação de pobreza ou vulnerabilidade ou às pensões de viuvez ou sobrevivência, enquanto as aposentadorias são financiadas total ou parcialmente por meio das contribuições realizadas pelos próprios trabalhadores e, com frequência, pelos empregadores e o Estado. Os sistemas previdenciários ou de previdência social aludem às funções desempenhadas pelas instituições que proporcionam proteção às pessoas ante diversas contingências que as impedem de gerar renda ou ao conjunto dos seguros sociais (Cifuentes, Arellano e Walker, 2013) que cobrem, além dos riscos cobertos pelos sistemas de aposentadorias e pensões, riscos como doença, desemprego e outros relacionados com a saúde, entre outros. Na prática, seguridade social e previdência social tendem a ser utilizadas como sinônimos, embora a seguridade social seja mais ampla, pois inclui programas, subsídios e transferências não contributivas.

<sup>2</sup> As políticas de proteção social cobrem, desta forma, os riscos que toda a população enfrenta, inclusive os riscos cobertos pelos sistemas de aposentadorias e pensões e os originados em outros problemas estruturais, como a pobreza e a desigualdade (Cecchini e outros, 2015). Sob esta perspectiva mais ampla, a seguridade social está incluída na proteção social, que abrange os sistemas obrigatórios e não obrigatórios (OIT, 2001b).

<sup>3</sup> A introdução dos seguros sociais frente aos riscos derivados da velhice, invalidez e morte data de fins do século XIX (1883 a 1889) na Alemanha de Otto von Bismarck (Mesa-Lago, 2008) e se encontra no centro do desenvolvimento dos Estados de bem-estar.

<sup>4</sup> As prestações desses regimes incluem as de direito próprio ou originário —concedidas a quem realizou contribuições (aposentadorias por velhice ou invalidez)— e as de direito derivado, no caso das pensões de sobrevivência.

<sup>5</sup> As aposentadorias e pensões ocupacionais são aquelas às quais se tem acesso mediante um emprego ou uma relação profissional entre o beneficiário e quem define o plano. Podem ser estabelecidas por um empregador ou um coletivo, como no caso das associações industriais e associações profissionais (OCDE, 2005).

mantém estável (embora também possa ser modificado) é a taxa de contribuição (Barr e Diamond, 2008; CEPAL, 2006; Filgueira e Manzi, 2017). Por outro lado, segundo o regime financeiro aplicado, distingue-se entre esquemas de repartição simples<sup>6</sup>, com base em um contrato entre gerações no qual as contribuições atuais dos trabalhadores ativos financiam as aposentadorias e pensões dos aposentados, e esquemas de capitalização individual, com base em ativos acumulados em contas individuais de poupança nas quais os fundos são investidos e rendem juros que se acumulam<sup>7</sup>. A administração dos sistemas pode ser pública, privada ou múltipla (Mesa-Lago, 2008; Uthoff, 2017). As combinações entre estes elementos dão origem a diversos tipos de sistemas. Em termos gerais, distingue-se entre os sistemas públicos, caracterizados por contribuições e prestações definidas por lei, financiamento por repartição (ou capitalização parcial coletiva) e administração pública, e os sistemas privados, caracterizados por contribuições definidas por lei, prestações não definidas, financiamento mediante capitalização individual e administração privada ou múltipla (Mesa-Lago, 2008). Nos países observa-se com frequência a combinação ou a coexistência de diversas opções (Filgueira e Manzi, 2017; OCDE, 2016) e a implementação de sistemas mistos que incluem um pilar de repartição e um de capitalização individual.

A respeito do quadro normativo dos sistemas de aposentadorias e pensões, diversos instrumentos internacionais definem a seguridade social como um direito humano (OIT, 2001a) e incorporam as aposentadorias e pensões nesta definição. O artigo 22 da Declaração Universal de Direitos Humanos (Nações Unidas, 1948) consagra o direito à seguridade social e seus benefícios para todas as pessoas. O artigo 25.1 estabelece a universalidade do direito a um nível de vida adequado e explicita que toda pessoa tem “[...] direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.” Por sua vez, o artigo 9 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Nações Unidas, 1966) reafirma o compromisso dos Estados Partes com o direito de toda pessoa à seguridade social, inclusive ao seguro social. Nesta mesma linha, o artigo 11 consagra o direito a um nível de vida adequado para todas as pessoas e suas famílias. Ambos os instrumentos assentam as bases mais amplas do direito à seguridade social e à proteção social e para o desenvolvimento de seus benefícios<sup>8</sup>.

A Observação Geral nº 19 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais chama a atenção para a necessidade de estabelecer prestações de seguridade social até o máximo dos recursos disponíveis, que tenham um nível suficiente em valor e duração. Os Estados devem revisar periodicamente as prestações e assegurar uma relação razoável entre renda, contribuições e valor recebido pelo benefício pertinente

<sup>6</sup> Entre os esquemas de repartição simples, existem os de capitalização parcial coletiva, em que se acumulam reservas para futuras contingências e cujo prêmio pode ser fixado desde o início com uma taxa de contribuição constante (prêmio médio geral) ou escalonada, que supõe períodos de equilíbrio de 10 a 15 anos para o posterior reajuste do prêmio (veja Uthoff, 2017). Por outro lado, os esquemas de repartição de contas individuais e capitalização nocional ou sistemas de contas nocionais são aqueles financiados sob um esquema de repartição nos quais as contribuições dos trabalhadores são registradas em contas individuais para que as prestações reflitam as contribuições realizadas, que se atualizam de acordo com uma taxa de juros definida pelo governo, e as pensões e aposentadorias são calculadas segundo a esperança de vida na data da aposentadoria (CEPAL, 2006; Barr e Diamond, 2008). Estes sistemas estão sendo implementados atualmente na China, Itália, Polônia e Suécia (Filgueira e Manzi, 2017).

<sup>7</sup> Como se indica no capítulo III, alguns países incorporaram ou procuram incorporar mecanismos que operam com a lógica da repartição simples em sistemas onde primou a capitalização individual, como o caso da conta de garantia solidária em El Salvador (que será gerida pelas administradoras de fundos de aposentadorias e pensões) e o fundo de poupança coletiva que se propõe no Chile (administrado pelo Estado).

<sup>8</sup> Este mandato está plasmado também em outros instrumentos de alcance universal para grupos específicos. A Convenção sobre os Direitos da Criança indica que os Estados Partes reconhecerão a todas as crianças o direito a beneficiar-se da seguridade social, inclusive do seguro social (artigo 26). Por sua vez, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher obriga os Estados Partes a adotar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar-lhe o direito à seguridade social (artigo 11.1e)), tornando explícita esta indicação com respeito às zonas rurais (artigo 14.2).



(Nações Unidas, 2008)<sup>9</sup>. Esta observação também ressalta a necessidade de prestar especial atenção às pessoas e aos grupos que tradicionalmente experimentam maiores dificuldades para o gozo deste direito e reconhece as desigualdades em seu exercício.

De especial relevância para os sistemas de aposentadorias e pensões são a Convenção 102 sobre a Seguridade Social (Norma Mínima) (OIT, 1952), a Convenção 128 sobre Prestações de Invalidez, Velhice e Sobreviventes (OIT, 1967a) e a Recomendação 131 sobre as prestações de invalidez, velhice e sobreviventes (OIT, 1967b) da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Estes instrumentos estabelecem a norma mínima sobre a proteção que deve ser concedida às pessoas em matéria de seguridade social, inclusive as prestações de velhice, invalidez e sobrevivência. As Convenções 102 e 128 da OIT definem a provisão de segurança de renda para as pessoas que alcançarem a idade prescrita mediante um pagamento periódico e com base no cumprimento de determinadas condições: um período mínimo de contribuição, de emprego ou de residência no país<sup>10</sup>. Essas prestações podem incluir aposentadorias e pensões contributivas ou não contributivas num nível mínimo garantido ou como proporção do salário médio (OIT, 2014). De acordo com a Convenção 102, as prestações de invalidez cobrem a contingência derivada “[...] da incapacidade de exercer uma atividade profissional, de um grau determinado, quando for provável que esta incapacidade seja permanente ou que perdurará após a cessação do auxílio doença” (artigo 54)<sup>11</sup>. São garantidos a quem cumpre determinados requisitos relativos às contribuições e ao tempo de permanência no emprego ou de residência no país. Por último, como indica essa Convenção, as prestações de sobreviventes aludem à perda de meios de existência sofrida por cônjuges, filhos e filhas que sobrevivem à morte de quem é considerado o sustento da família (artigo 60) e sua garantia está sujeita a regras prescritas que também incluem um tempo mínimo de contribuição, de emprego ou de residência. De acordo com a Convenção 102, todas essas prestações devem ser suficientes para assegurar à família condições de vida sadias e adequadas (artigo 67c) e seu valor deverá ser revisado para refletir as variações do custo de vida (artigo 66.8).

A estas normas somou-se mais recentemente a Recomendação 202 sobre os pisos de proteção social (OIT, 2012), a qual estabelece a necessidade de proporcionar segurança básica de renda a todas as pessoas em idade ativa que não possam obter renda suficiente em caso de invalidez, doença, desemprego e maternidade e pessoas de idade, ao menos num nível mínimo definido em escala nacional (artigo 5). De acordo com o espírito universal e igualitário da Recomendação 202, a meta 1.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável também faz um apelo para que os países implementem “[...] medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis”.

No âmbito regional, as prestações que fazem parte dos sistemas de aposentadorias e pensões também estão amparados em instrumentos como o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador” (OEA, 1988) e, mais recentemente, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015).

Na América Latina, existe uma heterogeneidade de situações relacionadas à garantia constitucional do acesso a aposentadorias e pensões como parte do direito à seguridade social. Enquanto em alguns países se reconhece explicitamente o direito às

<sup>9</sup> A Observação também indica que todas as pessoas devem estar cobertas pelo sistema de seguridade social, que as condições para receber suas prestações devem ser razoáveis, proporcionais e transparentes, que os custos de suas contribuições devem ser acessíveis, que seus beneficiários devem poder participar em sua administração e ter informação sobre seu funcionamento e que se deve garantir o acesso físico aos serviços de seguridade social (Nações Unidas, 2008).

<sup>10</sup> As Convenções indicam que a idade prescrita não deverá exceder 65 anos, embora a autoridade competente possa fixar uma idade superior, em função da capacidade de trabalho das pessoas de idade avançada em cada país (veja o artigo 26.2 da Convenção nº 102).

<sup>11</sup> Conforme a Recomendação nº 131, também se deveria estabelecer um benefício para os casos de invalidez parcial.

prestações de velhice, invalidez e sobrevivência, conforme os princípios de igualdade, universalidade e solidariedade, e se indica a responsabilidade do Estado em sua provisão ou regulamentação<sup>12</sup>, em outros casos se insiste nas características de sua institucionalidade ou nas condições para a concessão dessas prestações. Destaca-se a concepção plasmada na Constituição Federal do Brasil de 1988, na qual a cobertura dos eventos de invalidez, morte e idade avançada faz parte da previdência social e é consagrado como um dos direitos sociais reconhecidos (artigo 6). Essa Constituição também alude à assistência social como parte dos direitos cobertos pelas ações em matéria de seguridade social (artigo 194). Essa carta magna estabelece que toda a sociedade participa do financiamento da previdência social e ressalta o papel central do Estado —por meio dos recursos fiscais— junto às contribuições dos empregadores e dos trabalhadores<sup>13</sup>. Também estabelece um orçamento específico para a seguridade social, que assegura os recursos para garantir o direito, e indica que nenhuma de suas prestações deverá ser inferior ao salário mínimo<sup>14</sup>. Este mandato também foi incluído na Constituição Política da Colômbia (artigo 48)<sup>15</sup> e na Constituição Política da República Bolivariana da Venezuela<sup>16</sup>. No Brasil, a cobertura da seguridade social também é garantida para os trabalhadores rurais. Por outro lado, somente as constituições do Equador e da República Bolivariana da Venezuela reconhecem o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado na seguridade social.

Em síntese, as normas internacionais, regionais e nacionais sobre aposentadorias e pensões constituem um piso normativo mínimo para analisar e propor aspectos vinculados ao funcionamento destes sistemas nos países da região, no âmbito dos direitos à seguridade e à proteção social e partindo de um enfoque de direitos humanos. Nestes instrumentos destaca-se a natureza progressiva das prestações e a relevância cada vez maior dos mecanismos não contributivos para avançar rumo à universalização da cobertura. Assim, os sistemas de aposentadorias e pensões compõem um âmbito essencial da cidadania e se consagra o papel inalienável do Estado no resguardo de sua garantia. Eles devem ser concebidos como componentes fundamentais de todo projeto de desenvolvimento, em particular de um que se concentre na igualdade como horizonte estratégico do desenvolvimento sustentável. A ausência ou deficiência destes sistemas agrava a pobreza e a vulnerabilidade das pessoas e deve ser analisada como fonte de múltiplas desigualdades, como se destaca neste documento.

## B. O contexto demográfico no debate sobre os sistemas de aposentadorias e pensões

Diferentes elementos contextuais incidem na capacidade dos sistemas de aposentadorias e pensões para operar conforme um enfoque de direitos e cumprir seus objetivos, incluindo os aspectos vinculados com a capacidade contributiva das pessoas ao longo de sua vida ativa, as condições do mercado de trabalho, as regras de operação segundo os

<sup>12</sup> Por exemplo, o artigo 45 IV da Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia de 2009 estabelece: “O Estado garante o direito à aposentadoria, em caráter universal, solidário e equitativo”.

<sup>13</sup> O artigo 195 da Constituição de 1988 indica que as loterias e as importações de bens e serviços do exterior também são fontes de financiamento da seguridade social.

<sup>14</sup> De acordo com o artigo 201 (ponto 2), nenhuma remuneração que substitua o salário de contribuição ou o rendimento de trabalho terá valor mensal inferior ao salário mínimo. Isso também se aplica à garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência e pessoas idosas que não tenham meios para manter-se como parte da assistência social (artigo 203).

<sup>15</sup> Em 2005, incorporou-se ao artigo 48 da Constituição Política da Colômbia a indicação de que nenhuma aposentadoria ou pensão poderá ser inferior ao salário mínimo legal mensal vigente, salvo nos casos estabelecidos por lei em que se concedam prestações econômicas inferiores a pessoas de escassos recursos que não cumpram as condições para receber uma pensão ou aposentadoria.

<sup>16</sup> O artigo 80 expressa que as aposentadorias e pensões concedidas mediante o sistema de seguridade social não poderão ser inferiores ao salário mínimo urbano.

diversos tipos de sistemas e as diferentes capacidades fiscais dos países. Em particular, o contexto demográfico no qual operam os sistemas é fundamental para determinar a capacidade de contribuição das coortes em etapa ativa e a demanda potencial de prestações por parte daquelas em etapa passiva. A seguir, apresentam-se os principais marcos e desafios derivados deste contexto para os sistemas de aposentadorias e pensões na região.

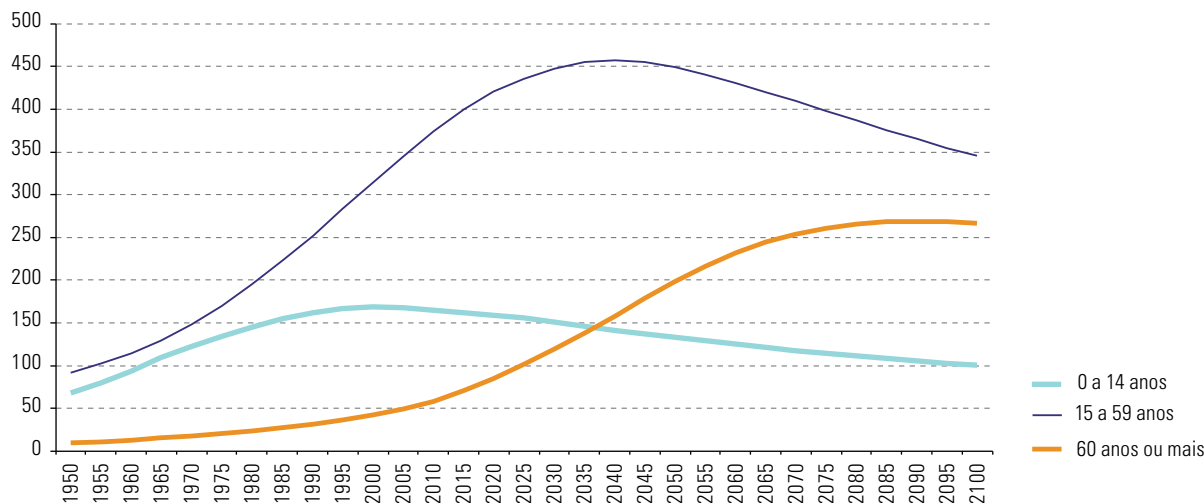
## 1. O processo de envelhecimento da população na região com base em estimativas e projeções atualizadas para 2017

As transformações demográficas supõem mudanças quantitativas e qualitativas na organização social e é importante levá-las em conta para o planejamento das políticas de proteção e seguridade social (CEPAL, 2016a). Em particular, a transição demográfica suscita mais perguntas sobre a situação atual da equação Estado-mercado-família e aumenta a demanda de respostas públicas contundentes para atender as novas necessidades que surgem das mudanças na distribuição da população por idade (CEPAL, 2011a).

O envelhecimento sustentado da população reflete-se no aumento da porcentagem de idosos e na diminuição da porcentagem de crianças. No âmbito regional, estima-se que o número de pessoas de 60 anos ou mais superará pela primeira vez o de crianças e adolescentes menores de 15 anos em torno de 2036 e seguirá crescendo até 2080 (Nações Unidas, 2017) (veja o gráfico 1). A região passou de uma estrutura de população jovem em 1950 a uma população em processo de envelhecimento na atualidade, tendência que continuará a se acentuar nas próximas décadas.

### Gráfico 1

América Latina e Caribe: população por grandes grupos de idade, 1950-2100  
(Em milhões de pessoas)

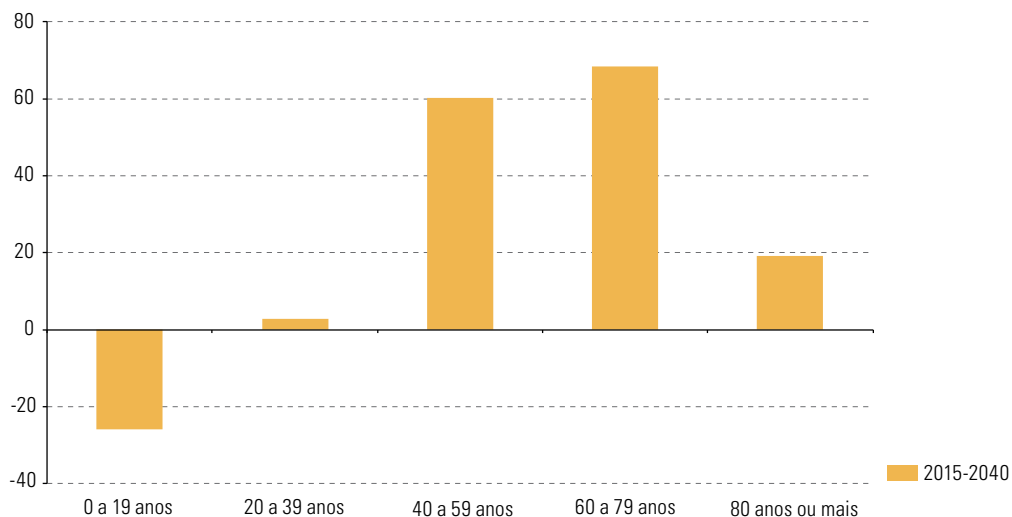


Fonte: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base em Nações Unidas, "World Population Prospects: The 2017 Revision", 2017 [on-line] <https://esa.un.org/unpd/wpp/>.

A redução da população infantil diminuiu em certa medida as demandas de educação, cuidados e serviços de saúde materno-infantil em alguns países da região, já que existe um amplo contingente de população em idades potencialmente ativas (15 a 59 anos), enquanto a população idosa (equivalente a 76 milhões de pessoas em 2017) ainda constitui um segmento relativamente moderado dentro do conjunto da população. Até 2060 esta cifra terá triplicado e no final do século XXI chegará a 266 milhões de pessoas. Neste contexto, o Estado deve desempenhar um ativo papel de protagonista para prevenir os efeitos do rápido envelhecimento da população nos sistemas de proteção social, em particular nos sistemas previdenciários.

Desde 1970 observa-se uma diminuição da proporção de crianças e adolescentes menores de 15 anos no total da população, passando de 40% em 1950 para aproximadamente 25% em 2017. Prevê-se que esse grupo representará 19% em 2040 e menos de 15% em 2100. Em cifras absolutas, o grupo de menores de 15 anos alcançou seu nível máximo em 2000 (169 milhões) e desde então começou a decrescer. Por sua vez, as variações do peso relativo da população de 15 a 59 anos adquirem grande relevância, pois teoricamente este grupo corresponde à população em idade ativa. Em 1950, este grupo populacional representava cerca de 54% da população da região, porcentagem que aumentou de forma sustentada até alcançar um valor máximo de 63% em 2017 e depois começou a cair paulatinamente<sup>17</sup>. Estima-se que em 2040 as pessoas de 15 a 59 anos representarão 60% da população da região e que em 2100 essa porcentagem diminuirá para 49%. Em termos absolutos, o grupo de jovens e adultos em idade ativa chegaria a seu valor máximo em 2040 (457 milhões de pessoas) e começaria a diminuir a partir de então. Já o grupo de pessoas de 60 anos ou mais adquiriu um maior peso relativo, passando de apenas 5,6% da população regional em 1950 para 12% em 2017. Calcula-se que esta proporção chegará a 21% em 2040 e a quase 37% da população em 2100, alcançando um valor máximo (em números absolutos) de 269 milhões de pessoas em 2090.

Estima-se que, entre 2015 e 2040, o grupo de 60 anos ou mais na América Latina e no Caribe aumentará em quase 87 milhões de pessoas e a população de 20 a 59 anos em quase 63 milhões de pessoas. Já a população com menos de 20 anos sofrerá uma redução de 26 milhões de pessoas em 2040 em relação a 2015 (veja o gráfico 2). Em termos relativos, as pessoas idosas registrariam taxas de crescimento muito elevadas. Prevê-se que a população de pessoas de 60 anos ou mais na América Latina e no Caribe aumentará à razão de 3,4% ao ano no período 2015-2040, muito mais rapidamente do que a população de 20 a 59 anos, que crescerá 0,5% ao ano, e do que a população de menores de 20 anos, que diminuirá 0,5% ao ano.



**Gráfico 2**

América Latina e Caribe:  
variação da população  
por grupos de idade,  
2015-2040  
(Em milhões de pessoas)

**Fonte:** Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base em Nações Unidas, "World Population Prospects: The 2017 Revision", 2017 [on-line] <https://esa.un.org/unpd/wpp/>.

<sup>17</sup> O período em que aumenta a proporção de pessoas em idades potencialmente ativas é chamado de bônus demográfico.

## 2. Heterogeneidade dos países segundo o índice de envelhecimento da população

Na região observam-se diferenças importantes entre países segundo sua etapa no processo de transição demográfica. O quadro 1 apresenta a evolução do índice de envelhecimento dos países da região até o final do século, ordenado de acordo com o valor estimado para 2017<sup>18</sup>.

### Quadro 1

América Latina e Caribe (países, territórios e departamentos de ultramar selecionados): evolução do índice de envelhecimento, 2017-2100

(Pessoas de 60 anos ou mais por cada 100 pessoas menores de 15 anos)

	2017	2030	2050	2070	2090	2100
Martinica	145	228	243	255	283	293
Guadalupe	127	203	215	249	292	296
Ilhas Virgens dos Estados Unidos	126	181	198	259	345	374
Cuba	125	207	282	281	286	290
Curaçao	122	163	179	205	236	247
Porto Rico	114	172	271	348	352	340
Barbados	110	156	181	194	212	220
Aruba	110	167	174	203	227	232
Uruguai	93	115	166	217	250	260
Chile	79	127	203	255	276	281
Trinidad e Tobago	73	117	175	195	206	212
Santa Lúcia	73	130	251	336	335	323
Bahamas	66	109	174	212	234	242
Costa Rica	63	114	206	276	295	298
Argentina	62	78	123	172	214	231
Jamaica	60	90	186	288	356	380
Brasil	58	104	201	272	291	292
Colômbia	50	95	175	240	265	269
São Vicente e Granadinas	49	93	158	227	274	289
Antígua e Barbuda	45	91	141	187	224	236
El Salvador	42	63	125	223	289	304
Panamá	41	67	117	169	220	241
Granada	40	63	143	227	282	305
Suriname	39	66	106	153	195	211
Peru	38	63	123	190	244	262
México	38	66	146	226	275	285
Equador	37	59	111	176	233	255
Venezuela (República Bolivariana da)	36	63	114	174	225	242
República Dominicana	35	58	109	177	239	260
Paraguai	32	47	90	149	196	216
Bolívia (Estado Plurinacional da)	30	41	76	129	181	205
Guiana	30	48	73	129	170	187
Nicarágua	29	54	134	231	289	302
Guiana Francesa	25	44	68	102	145	169
Haiti	22	33	67	113	151	167
Honduras	22	39	96	177	233	250
Belize	20	33	72	127	172	190
Guatemala	20	29	68	136	199	224
<b>Total da região</b>	<b>47</b>	<b>79</b>	<b>149</b>	<b>216</b>	<b>255</b>	<b>266</b>

Fonte: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base em Nações Unidas, "World Population Prospects: The 2017 Revision", 2017 [on-line] <https://esa.un.org/unpd/wpp/>.

<sup>18</sup> O índice de envelhecimento expressa a relação entre o número de pessoas idosas e o número de crianças e jovens. É calculado como o quociente entre as pessoas de 60 anos ou mais em relação às pessoas menores de 15 anos, multiplicado por 100.

O primeiro grupo de países, onde o processo de envelhecimento está mais avançado na atualidade (índice superior a 90), é encabeçado pela Martinica e inclui Guadalupe, as Ilhas Virgens dos Estados Unidos, Cuba, Curaçao, Porto Rico, Barbados, Aruba e Uruguai. Todos eles, exceto o último, encontram-se no Caribe. Destaca-se o caso de Cuba, que, a partir de 2040, será o país mais envelhecido da região, com um índice de envelhecimento superior a 240. A partir de 2070, Cuba será superada pela Jamaica (que não está neste grupo), onde se prevê que o índice de envelhecimento chegará a 380 no final do século.

No segundo grupo, que inclui os países com um índice de envelhecimento entre 50 e 90 em 2017, encontram-se Chile, Trinidad e Tobago, Santa Lúcia, Bahamas, Costa Rica, Argentina, Jamaica e Brasil. É importante destacar que a maioria desses países sofrerá um acelerado processo de envelhecimento nos próximos anos. Em todos eles, com exceção da Jamaica e Argentina, o índice de envelhecimento será superior a 100 em 2030.

O terceiro grupo de países, que tem um envelhecimento mais moderado (índice de envelhecimento entre 35 e 50 em 2017), é integrado pela Colômbia, São Vicente e Granadinas, Antígua e Barbuda, El Salvador, Panamá, Granada, Suriname, Peru, México, Equador e República Bolivariana da Venezuela. Em 2030, Colômbia, São Vicente e Granadinas e Antígua e Barbuda terão índices de envelhecimento acima de 90, enquanto em 2050 todos os países do grupo alcançarão valores superiores a 100.

O quarto grupo de países, em que o processo de envelhecimento ainda é incipiente (índice inferior a 35 em 2017), é integrado pela República Dominicana, Paraguai, Estado Plurinacional da Bolívia, Guiana, Nicarágua, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Belize e Guatemala. Neste grupo é importante destacar a velocidade do envelhecimento na Nicarágua e na República Dominicana, que em 2050 terão um índice de envelhecimento superior a 100. Em 2070 todos os países do grupo terão um índice superior a 100; no caso da Nicarágua, será superior a 200.

### 3. Evolução do processo de envelhecimento na região em relação aos países desenvolvidos

A evolução do processo de envelhecimento na América Latina e no Caribe tem sido muito mais rápida do que no mundo desenvolvido (Huenchuan, 2013a). Isto significa que os governos da região contam com menos tempo (e, portanto, menos margem de erro) para realizar os ajustes necessários a fim de enfrentar as demandas de uma população que envelhece e promover uma sociedade equitativa e inclusiva para todas as idades. Nos países europeus, o processo de transição demográfica ocorreu antes e a passagem de altos para baixos níveis de mortalidade e fecundidade foi muito mais lenta do que nos países latino-americanos e caribenhos, de maneira que o envelhecimento da população foi mais paulatino<sup>19</sup>. Em meados do século XX, cerca de 12% da população europeia tinha mais de 60 anos, mais do dobro do registrado na América Latina e no Caribe, onde a população idosa representava 5,6%. A partir de 1950, a queda da fecundidade começou a ser evidente na América Latina e no Caribe e se traduziu no gradual estreitamento da base da pirâmide etária. Em 2017, a proporção de pessoas idosas na Europa chegava quase a 25% da população, porcentagem 2,1 vezes maior do que na América Latina e no Caribe. Em 2040 esta razão diminuirá para 1,5 (32,4% e 21,4%, respectivamente). Em 2050, prevê-se que na América Latina e no Caribe os idosos representarão 26% da população. Isto significa que, em meados deste século, a

<sup>19</sup> Por exemplo, enquanto a duplicação da proporção de pessoas de 65 anos ou mais (de 7% para 14%) levou várias décadas nos países europeus (e 115 anos na França), em alguns países da América Latina e do Caribe, como o Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Chile e Colômbia, esta mudança ocorrerá em apenas duas décadas.

região pode chegar ao mesmo estágio do processo de envelhecimento que se observa atualmente nos países desenvolvidos.

O processo de envelhecimento populacional apresenta características particulares entre as pessoas indígenas e afrodescendentes. No caso dos povos indígenas, as fontes de dados disponíveis —que foram pouco exploradas para analisar a situação dos idosos— proporcionam evidências da desigualdade social, considerando os ciclos de vida. Por exemplo, ao levar em conta que os fatores estruturais de pobreza material e exclusão que afetam os povos indígenas tendem a aumentar o risco ou dano acumulado em saúde, ao qual se soma sua maior exposição à degradação do meio ambiente e ao alto impacto de grandes projetos de desenvolvimento, é provável que os idosos indígenas vivam situações mais desvantajosas com respeito a seu bem-estar em comparação com os idosos não indígenas (CEPAL, 2016a). Embora se disponha de poucos dados sobre as populações afrodescendentes, a prevalência de doenças crônicas (como diabetes e hipertensão) entre os idosos é maior do que entre as pessoas não afrodescendentes e determina condições de vida mais desfavoráveis. Também é importante destacar que as cifras relativas de idosos no âmbito nacional ocultam diferenças territoriais dentro dos países, inclusive as diferenças entre áreas urbanas e rurais. Isto se deve em grande medida à notável desigualdade em matéria de transição demográfica entre áreas urbanas e rurais, que se traduziu num envelhecimento particularmente acentuado nas primeiras, às vezes compensado pela tendência dos jovens a migrar do campo para a cidade (CEPAL, 2012). Além disso, devido ao alto nível de trabalho informal entre as populações indígenas, afrodescendentes e rurais, é necessário dar uma consideração especial às desigualdades que afetam estas populações na configuração dos sistemas de aposentadorias e pensões, sobretudo aqueles de caráter contributivo.

#### 4. Envelhecimento dentro do grupo dos idosos

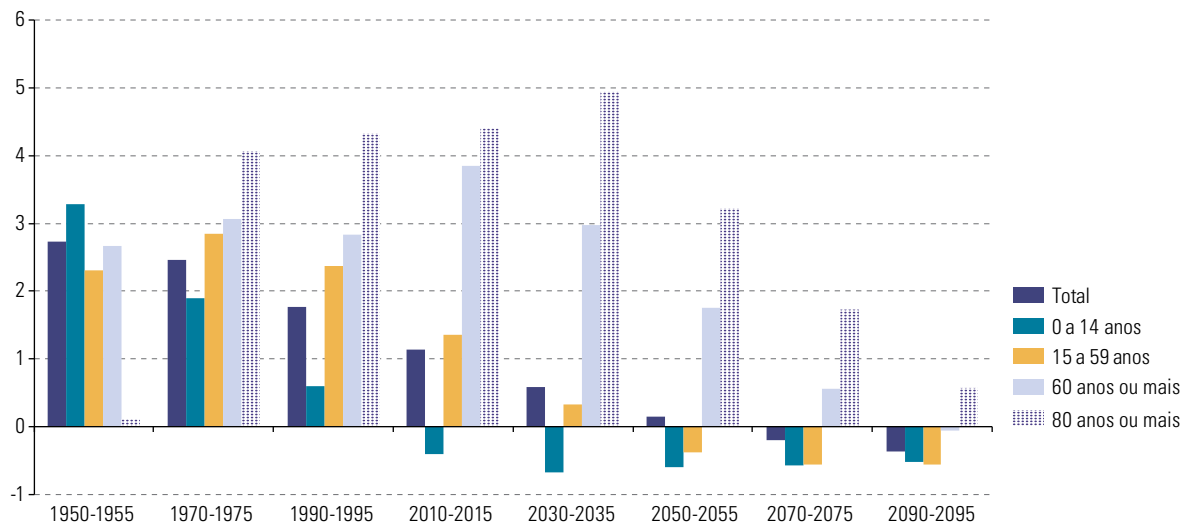
Os avanços médicos e sanitários permitem desfrutar de índices de esperança de vida impensáveis há algumas décadas (CEPAL, 2011b). Nos últimos 65 anos, a média de vida dos habitantes da região aumentou 24,4 anos. A população da América Latina e do Caribe passou de uma esperança de vida ao nascer de 51,3 anos no período 1950-1955 a 75,7 anos para ambos os sexos no quinquênio 2015-2020. Embora este aumento na esperança de vida seja explicado principalmente pela redução da mortalidade infantil, também se deve a um aumento da longevidade. Por exemplo, a esperança de vida aos 60 anos na América Latina e no Caribe aumentou 7,1 anos entre os períodos 1950-1955 e 2015-2020. Atualmente, a esperança de vida média aos 60 anos se aproxima da observada nos países desenvolvidos (20,6 anos no caso dos homens e 23,9 anos para as mulheres, segundo estimativas para 2015-2020).

Em consequência da abrupta redução da fecundidade e da maior longevidade na região, as taxas de crescimento —observadas e projetadas— do grupo de pessoas com mais de 80 anos são superiores às de qualquer outro grupo etário entre 1950 e 2100 (veja o gráfico 3). Este grupo, cuja taxa de crescimento anual é de 4% na atualidade, é o único que experimentaria um crescimento positivo até fins do século XXI. Se a sobrevivência das pessoas idosas aumentar mais do que o previsto nas projeções atuais, o crescimento deste grupo poderá ser ainda mais acentuado. Em consequência, o peso relativo do grupo de 80 anos ou mais entre as pessoas idosas continuará aumentando e se traduzirá em um envelhecimento interno da população idosa. Em termos relativos, a porcentagem da população de 80 anos ou mais em relação ao total aumentou consideravelmente. Enquanto em 1950 as pessoas de idade muito avançada representavam somente 0,4% da população da América Latina e do Caribe, em 2017 este grupo havia aumentado

mais de quatro vezes, alcançando 1,8%. Estima-se que esta proporção continuará aumentando rapidamente e chegará a 5,6% em meados do século XXI. Em 2075, mais de 1 de cada 10 pessoas terá mais de 80 anos, superando inclusive a população de menores de 15 anos.

### Gráfico 3

América Latina e Caribe: taxa de crescimento médio anual da população por grupos de idade, 1950-2090  
(Em porcentagens)



**Fonte:** Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base em Nações Unidas, “World Population Prospects: The 2017 Revision”, 2017 [on-line] <https://esa.un.org/unpd/wpp/>.

O estudo das condições de vida e do exercício dos direitos do grupo de pessoas de idade muito avançada assumirá cada vez mais relevância na região, devido, entre outros fatores, às condições de particular vulnerabilidade das pessoas neste grupo etário. Prevê-se um aumento significativo do número de pessoas de idade dependentes ou com maiores dificuldades para participar nas atividades econômicas e integrar-se socialmente (Chackiel, 2000), pois o risco de ter alguma deficiência e de cair em dependência funcional aumenta notavelmente depois dos 80 anos, sobretudo na ausência de uma rede social de apoio (Abellán García e outros, 2007).

Definitivamente, o crescimento da população de 80 anos ou mais gerará desafios econômicos e sociais de grande envergadura na maioria dos países, já que aumentarão as demandas previdenciárias, os custos de atenção à saúde e as necessidades de cuidado no longo prazo e de arranjos residenciais especiais para este segmento da população de idade avançada.

Na América Latina e no Caribe as mulheres são as principais responsáveis por atender as necessidades de cuidado dos idosos. Além disso, frequentemente são os idosos (de 60 anos ou mais) que, na qualidade de filhos e filhas, proporcionam às pessoas de idade muito avançada (de 80 anos ou mais) não só ajuda monetária e manutenção, mas também cuidados e dedicação. Em consequência, se o Estado não fornecer prestações e serviços públicos adequados, as famílias, em particular as mulheres, terão que responder de forma individual a estas exigências, muitas vezes às custas de sua participação no mercado de trabalho, seu bem-estar e sua realização pessoal (Huenchuan, 2013).



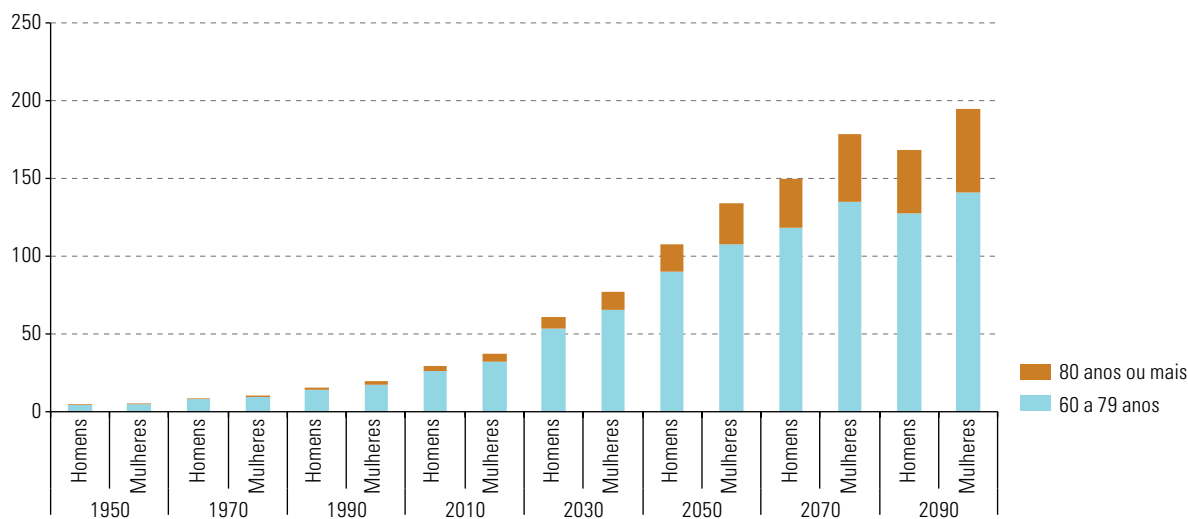
Diante disso, as estratégias para enfrentar as consequências do envelhecimento da população deverão levar em conta as demandas e as novas necessidades de outros grupos sociais. Por isso, deve-se dar prioridade à consolidação de políticas ou sistemas integrados de cuidado nos países, à universalização do acesso garantido aos serviços de saúde e, fundamentalmente, à formulação de políticas específicas para garantir o acesso universal à proteção social dos idosos, considerando a reformulação dos sistemas de aposentadorias e pensões para permitir o acesso deste grupo etário à segurança econômica. No âmbito destas políticas, é necessário desenvolver mecanismos para fortalecer a sustentabilidade financeira desses sistemas mediante políticas fiscais que levem em conta os efeitos do envelhecimento populacional.

## 5. Feminização da população idosa conforme avança o processo de envelhecimento populacional

Na América Latina e no Caribe, a sobremortalidade masculina, que supõe uma maior esperança de vida das mulheres, aumentou de entre três e quatro anos entre 1950 e 1955 para mais de sete anos na atualidade. Esta tendência traduz-se na feminização do processo de envelhecimento populacional. Como se pode observar no gráfico 4, as diferenças na mortalidade por sexo redundam numa maior presença de mulheres nos grupos de idades avançadas.

### Gráfico 4

América Latina e Caribe: pessoas de 60 anos ou mais por sexo e idade, 1950-2090  
(Em milhões de pessoas)



Fonte: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base em Nações Unidas, "World Population Prospects: The 2017 Revision", 2017 [on-line] <https://esa.un.org/unpd/wpp/>.

A menor participação econômica das mulheres devido à desigual distribuição sexual do trabalho constitui uma barreira à sua autonomia econômica e é uma das causas de sua maior vulnerabilidade nas idades avançadas. Apesar dos avanços registrados a esse respeito na América Latina, ainda subsiste a discriminação no mercado de trabalho, pois a trabalho de igual valor não corresponde igual remuneração; a presença das mulheres no trabalho informal costuma ser maior do que a dos homens; as mulheres realizam a maior parte do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado; apresentam maiores

lacunas de contribuição previdenciária devido aos períodos de maternidade e trabalho de cuidado não remunerado (Aguirre e Scuro, 2010), são mais excluídas que os homens dos sistemas de aposentadorias e pensões e podem depender mais de pensões de viuvez e não contributivas. Além disso, o envelhecimento diferencial feminino caracteriza-se por maiores níveis de viuvez do que no caso dos homens, em parte devido ao maior número de uniões conjugais de mulheres com homens mais velhos<sup>20</sup>. Ao mesmo tempo, isto aumenta seus anos de viuvez. Não surpreende, então, o maior número de mulheres idosas sem renda própria do que de homens nessa situação .

As maiores taxas de viuvez feminina, somadas à menor participação econômica das mulheres e, portanto, à menor cobertura da proteção social contributiva, fazem com que muitas mulheres idosas, que vivem em média mais anos do que os homens, se encontrem próximas ou abaixo da linha de pobreza e formem um grupo de alta vulnerabilidade que é necessário considerar com especial atenção na formulação das políticas públicas e dos sistemas de aposentadorias e pensões.

## 6. A relação de dependência demográfica e seus desafios para os sistemas de aposentadorias e pensões

Atualmente observa-se uma diminuição da relação de dependência demográfica na região, que caracteriza o período do bônus demográfico<sup>21</sup>. Isto representa uma oportunidade para a geração de investimentos produtivos, aumento do investimento social na luta contra a pobreza e investimento na infância e juventude para melhorar seu acesso à educação, emprego e serviços de saúde e também pode ajudar a antecipar reformas necessárias frente ao aumento da população idosa (CEPAL, 2008). Em média, a relação de dependência na América Latina e no Caribe alcançará seu valor mínimo em torno de 2020, com um valor de 58 pessoas em idades potencialmente “dependentes” (0 a 14 anos e 60 anos ou mais) por cada 100 pessoas em idades potencialmente ativas (15 a 59 anos) (veja o gráfico 5).

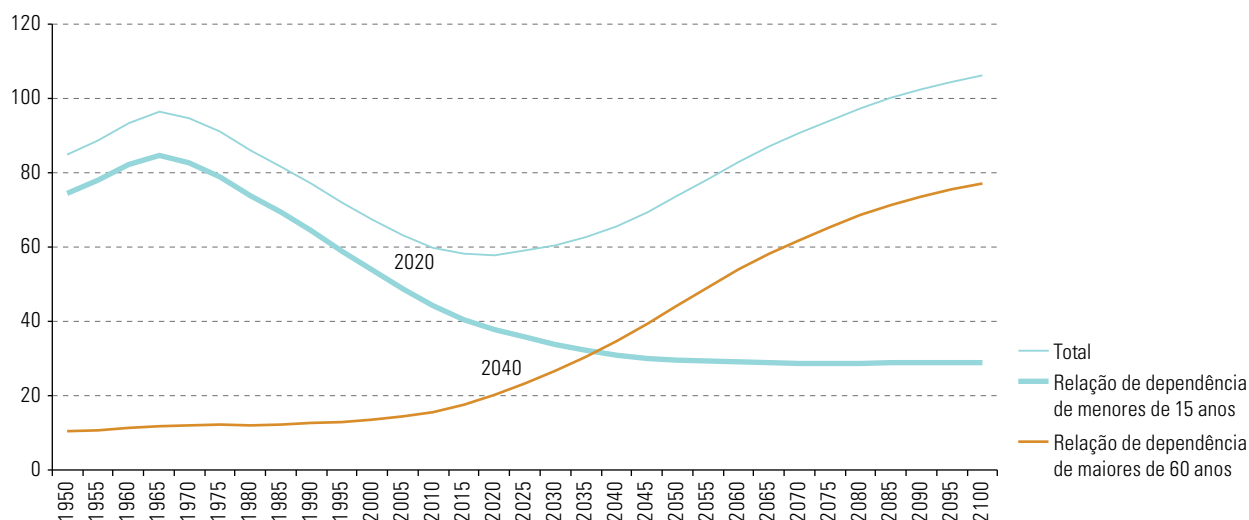
A relação de dependência total tem dois componentes: a carga proveniente dos menores de 15 anos (dependência infanto-juvenil) e a carga dos maiores de 60 anos (dependência em idades avançadas). Como se pode observar no gráfico 5, a diminuição da relação de dependência obedece principalmente à acentuada redução da relação de dependência dos menores de 15 anos; já o aumento posterior se deve ao acelerado aumento da carga dos maiores de 60 anos. Desta forma, é evidente que um mesmo valor da relação de dependência demográfica antes ou depois do ponto mínimo corresponderia a dois cenários com protagonistas muito diferentes. Os valores anteriores ao ponto mínimo indicam que as demandas estão ancoradas na população jovem, enquanto os posteriores indicam a situação contrária (demandas ancoradas na população idosa). Em 2040, a dependência de idades avançadas superará pela primeira vez a dependência de idades infanto-juvenis.

<sup>20</sup> Segundo dados dos censos demográficos de 2010 da Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Uruguai, Panamá, Costa Rica e Honduras, processados no Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE). A porcentagem de viúvas duplica e em alguns casos triplica a porcentagem de viúvos depois dos 60 anos.

<sup>21</sup> Relação de dependência demográfica = ((população de 0 a 14 anos de idade + população de 60 anos ou mais) / (população de 15 a 59 anos)) \* 100

**Gráfico 5**

América Latina e Caribe: relação de dependência total da população de 0 a 14 anos, e da população de 60 anos ou mais, 1950-2100  
(Por cem)



**Fonte:** Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base em Nações Unidas, "World Population Prospects: The 2017 Revision", 2017 [on-line] <https://esa.un.org/unpd/wpp/>.

**Nota:** Relação de dependência = ((população de 0 a 14 anos + população de 60 anos ou mais)/população de 15 a 59 anos)\*100.

Relação de dependência de menores de 15 anos = ((população de 0 a 14 anos)/população de 15 a 59 anos)\*100.

Relação de dependência de maiores de 60 anos = ((população de 60 anos ou mais)/população de 15 a 59 anos)\*100.

A mudança demográfica ocorre num contexto regional caracterizado por uma persistente desigualdade (CEPAL, 2016a), que se expressa na não realização dos direitos humanos em diferentes dimensões. O contexto demográfico em que se enquadram as decisões de políticas públicas indica que a região poderia beneficiar-se atualmente, e por certo período de tempo, das vantagens potenciais do bônus demográfico. Esta é uma grande oportunidade para avançar no campo da igualdade. Ao mesmo tempo, já se aproxima a próxima etapa, de desafio demográfico, em que o envelhecimento provocará pressões fiscais.

## 7. Ajustes em prol da igualdade para todas as idades

A desaceleração do aumento do número de crianças e adolescentes, acompanhada de um aumento constante no número de pessoas de idade avançada, incide diretamente na equidade e na solidariedade intergeracionais e intrageracionais, que são os fundamentos da sociedade (Nações Unidas, 2010). Assim, os países deveriam não só formular estratégias específicas para enfrentar os desafios do envelhecimento da população, mas também levar em conta antigas demandas e novas necessidades de outros grupos sociais.

As soluções "estritamente demográficas" para atrasar o envelhecimento da população não são viáveis, tanto porque não condizem com o enfoque de direitos (no caso das políticas natalistas), como porque seus efeitos não são sustentáveis no médio e longo prazo. A chave está no planejamento de longo prazo e na formulação de políticas públicas que interpretem os processos demográficos, adotando uma perspectiva de longo prazo, ao contrário da que habitualmente é implementada nas administrações de governo, devido ao pouco tempo de que dispõem para obter resultados em suas

gestões. O envelhecimento da população requer atenção especial, tanto por suas consequências para a sociedade em seu conjunto (envelhecimento populacional), como para as pessoas (envelhecimento individual). A região conta com um tempo limitado para implementar ajustes em prol de uma sociedade igualitária e inclusiva para a população de todas as idades. Dadas as crescentes necessidades de cuidado das pessoas idosas, a redução das cuidadoras não remuneradas como resultado da integração cada vez maior das mulheres no mercado de trabalho e a manutenção de uma desigual distribuição sexual do trabalho de cuidado no domicílio (CEPAL, 2011c), estes ajustes supõem a redefinição do papel do Estado, do setor privado e da família. Os responsáveis pelas políticas públicas dos países devem levar em conta as características desiguais do envelhecimento populacional, inclusive sua maior feminização e as condições mais desfavoráveis para mulheres, indígenas e afrodescendentes.

Em particular, as tendências expostas implicam uma série de desafios para os sistemas de aposentadorias e pensões. A sustentabilidade financeira dos sistemas de aposentadorias e pensões contributivos será afetada pelas mudanças demográficas e pela diminuição na relação entre contribuintes e beneficiários, em especial nos sistemas públicos de repartição simples para a velhice. Ao crescer a proporção de idosos, aumentará a pressão sobre os recursos dos sistemas de repartição simples. Assim, o prolongamento da vida requer avaliações atuariais que guiem mudanças paramétricas (Uthoff, 2017) e ativem políticas fiscais com o objetivo de proteger os segurados. No sistema de capitalização individual, o prolongamento da vida supõe aposentadorias e pensões inferiores e o ajuste é automático. A solução pode ser individual (poupar mais), coletiva (poupança coletiva), por meio de contribuições fiscais ou uma combinação de todas essas opções. Além disso, as altas taxas de informalidade que caracterizam o mercado de trabalho latino-americano comprometem o financiamento dos sistemas e aumentam a pressão sobre os recursos fiscais, que de toda maneira serão afetados pelo aumento de uma população envelhecida, que frequentemente carece de recursos adequados para atender suas necessidades cada vez maiores de cuidados, serviços de saúde e aposentadoria e que requer crescentes aportes não contributivos. Assim, além de formular políticas, intervenções e medidas que promovam a formalização das empresas e do emprego, com o objetivo de aumentar a base contributiva dos sistemas de aposentadorias e pensões, será necessário avaliar esse conjunto de mudanças para redefinir os paradigmas dos sistemas previdenciários e assegurar o direito de acesso à seguridade social consagrado nos diversos instrumentos examinados na primeira seção, inclusive a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Uma das melhores maneiras de adotar esta perspectiva de longo prazo é que os governos desenvolvam instrumentos para examinar o impacto fiscal e econômico das mudanças na população, procurando, ao mesmo tempo, maximizar as prestações que podem ser concedidas para garantir o exercício dos direitos da cidadania, prever os maiores recursos que serão necessários, aumentar as fontes de financiamento ante as crescentes demandas e manter os critérios de responsabilidade fiscal e econômica. Embora muitos governos tenham formulado periodicamente prognósticos sobre a sustentabilidade dos sistemas públicos de aposentadorias e pensões, raramente incluem avaliações de sua incidência no caráter redistributivo do sistema e, portanto, de suas repercussões na desigualdade. É importante compreender os desafios do envelhecimento sob uma perspectiva mais ampla, que leve em conta seu impacto nas pessoas, nas famílias, no setor privado e no Estado. Do contrário, corre-se o risco de que o enfoque limitado exclusivamente à sustentabilidade dos programas de governo se traduza em políticas que propõem “resolver” os desafios do envelhecimento mediante a transferência da carga dos governos para as pessoas e famílias (CELADE, 2014).

## C. Consolidar sistemas de aposentadorias e pensões universais e solidários para a igualdade

Diante do cenário demográfico descrito, e considerando também os problemas trabalhistas e fiscais que afligem os sistemas de aposentadorias e pensões e que são abordados na edição de 2017 do Panorama Social da América Latina, pode o Estado avançar rumo à meta proposta em seu marco normativo de universalizar a cobertura e aspirar à igualdade? Em caso afirmativo, com que ferramentas o faria?

Conforme indicado na primeira seção, a igualdade —entendida como a possibilidade da cidadania de acessar, sem discriminação, uma cobertura adequada em matéria de aposentadorias e pensões, com prestações suficientes— está prevista nos instrumentos internacionais e seus objetivos. Contudo, à luz das múltiplas desigualdades observadas no acesso às aposentadorias e pensões na região, que em grande medida se relacionam com a divisão sexual do trabalho e as desigualdades estruturais que caracterizam os mercados de trabalho latino-americanos, a igualdade ainda constitui um objetivo distante. Outros problemas que devem ser enfrentados para conquistar a igualdade estão vinculados com o contexto demográfico descrito, com um mercado de trabalho caracterizado por altos déficits de emprego produtivo e trabalho decente e escassa capacidade para garantir o pleno emprego ao longo da vida profissional das pessoas e seu acesso à proteção social e com as próprias condições dos sistemas de aposentadorias e pensões. Estes últimos podem representar dificuldades importantes para a obtenção da igualdade, que incluem, no caso dos sistemas de repartição simples, desafios de sustentabilidade financeira e riscos de exclusão decorrentes dos requisitos de contribuição. No caso dos sistemas de capitalização individual, os desafios estão vinculados à erosão do princípio de solidariedade, pois, ao buscar a equivalência entre contribuições e prestações, esses sistemas reproduzem as desigualdades do mercado de trabalho, sem incorporar mecanismos para redistribuir riscos e contribuições entre gerações, entre pessoas com diversas capacidades contributivas e entre homens e mulheres. A isso somam-se novos desafios, relacionados com os requisitos de proteção social da população, em virtude das transformações que ocorrerão no mundo do trabalho ante o aprofundamento dos avanços tecnológicos, as novas modalidades de emprego e contratação mais flexíveis (e com frequência mais desprotegidas) e a necessidade de transitar para uma economia sustentável do ponto de vista ambiental (CEPAL, 2017).

Neste contexto, a América Latina continua caracterizando-se pela limitada e segmentada cobertura dos sistemas de aposentadorias e pensões, pela escassez e desigualdade das prestações —especialmente sob uma perspectiva de gênero— e por preocupações vinculadas com sua sustentabilidade (CEPAL, 2006 e 2013). Estes elementos contribuem de maneira relevante à persistência da pobreza na velhice e à desigualdade no acesso à proteção social. A atenção a esses temas, no âmbito de uma avaliação básica dos sistemas de aposentadorias e pensões, impulsiona atualmente processos de reforma substantivos na região.

A CEPAL propõe que as medidas a serem tomadas considerem os princípios de universalidade, solidariedade e eficiência (CEPAL, 2000 e 2006), que por sua vez estão ligados aos princípios convencionais da seguridade social derivados do quadro normativo internacional: diálogo social; tratamento uniforme; equidade de gênero; suficiência das prestações; participação social na gestão; papel do Estado e supervisão; e sustentabilidade financeira (Mesa-Lago e Bertranou, 2015). A universalidade visa à garantia de proteção e titularidade de direitos que as reformas deveriam resguardar, pois a seguridade e a proteção social constituem direitos de cidadania e devem proporcionar cobertura frente às diversas contingências. A solidariedade assenta a lógica de que cada qual contribui em função de sua capacidade e recebe prestações de acordo com

suas necessidades. Este é um pilar fundamental para a igualdade, a universalidade do asseguramento e a eficiência na alocação dos recursos, financiamento e provisão (Sojo, 2017) e a prevenção de exclusões que podem afetar com maior intensidade as mulheres, os grupos mais vulneráveis e aqueles que experimentam múltiplas desigualdades e exclusões. A solidariedade pode ser transversalizada nos componentes contributivo e não contributivo dos sistemas e se expressar entre gerações, dentro delas e entre homens e mulheres. A eficiência supõe obter os melhores resultados possíveis de cobertura e qualidade com recursos limitados (CEPAL, 2000).

Com base nestes princípios, e considerando o papel que a proteção social universal desempenha nas estratégias e políticas nacionais para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (CEPAL, 2016b), especialmente em seu propósito central de erradicar a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares sem que ninguém fique para trás, a preocupação com a igualdade nos sistemas de aposentadorias e pensões supõe recuperar e fortalecer a solidariedade onde esta diminuiu ou foi excluída como princípio articulador. Na prática, as reformas dos sistemas de aposentadorias e pensões na região deveriam tender a: i) ampliar a cobertura; ii) melhorar a solidariedade do componente contributivo mediante regras solidárias para os contribuintes com o objetivo de beneficiar os setores que recebem prestações insuficientes (transferências financiadas com impostos gerais ou mediante solidariedade contributiva); iii) integrar os esquemas contributivos e não contributivos (estes últimos, sob a lógica de direitos universais); iv) manter os incentivos à contribuição; e v) garantir a sustentabilidade financeira. Em particular, é preciso adotar medidas explícitas que abordem as desigualdades de gênero, promovendo a solidariedade entre homens e mulheres e erradicando medidas abertamente discriminatórias, como as tabelas de mortalidade diferenciadas segundo o sexo. Além disso, as desigualdades de tipo étnico e racial e as geradas entre áreas urbanas e rurais devem ser consideradas em toda a sua especificidade e incorporadas a mecanismos que explicitamente busquem sua erradicação.

A maioria das reformas recentes e em curso na região avança na direção proposta e apresenta uma tendência a fortalecer os mecanismos solidários nos esquemas contributivos e não contributivos, incorporar medidas com perspectiva de gênero e potencializar a participação do Estado ou da administração e o financiamento público nos sistemas de aposentadorias e pensões. Contudo, as tarefas pendentes são de grande magnitude. Entre os esforços a serem promovidos, além da preocupação com a suficiência das prestações e a extensão da cobertura pelas vias contributiva e não contributiva, destaca-se a implementação de medidas para incluir trabalhadores com capacidade de poupança que estão fora do sistema (como os trabalhadores por conta própria) (CEPAL, 2006 e 2016c; Gontero e Weller, 2017), entre elas a contribuição obrigatória, os microsseguros e o monotributo<sup>22</sup>.

Em suma, esta edição do Panorama Social da América Latina argumenta que a possibilidade dos Estados latino-americanos e caribenhos de consolidar sistemas de aposentadorias e pensões de cobertura universal e com um forte componente de solidariedade para a igualdade não deve ser considerada como uma quimera, mas um objetivo possível e necessário no âmbito de um pacto social para o desenvolvimento sustentável e a igualdade e progressivo em seu alcance. Para isso, é preciso considerar que seu desenho e suas reformas não são neutros frente ao objetivo da igualdade, mas, pelo contrário, podem reduzir ou aprofundar as diversas dimensões da desigualdade existente. Do mesmo modo, urge atender os indicadores que refletem o avanço na suficiência das prestações oferecidas para resguardar a possibilidade de contar com renda adequada frente a contingências, recordando a todo momento que os sistemas de aposentadorias e pensões fazem parte dos sistemas de seguridade e proteção social e remetem a esses direitos.

<sup>22</sup> Veja uma revisão desses mecanismos em OIT (2001b) e, no caso dos países da América Latina, CEPAL (2016c) e Gontero e Weller (2017).

## Bibliografía

- Abellán García, A. e outros (2007), *A propósito de las condiciones de vida de las personas mayores. Encuesta 2006*, Madrid, Instituto de Mayores y Servicios Sociales (IMSERSO).
- Aguirre, R. e L. Scuro (2010), "Panorama del sistema previsional y género en Uruguay. Avances y desafíos", *série Mulher e Desenvolvimento*, N° 100 (LC/L.3190-P), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).
- Barr, N. e P. Diamond (2008), *Reforming Pensions. Principles and Policy Options*, Nova York, Oxford University Press.
- Cecchini, S. e R. Martínez (2011), *Protección social inclusiva en América Latina: una mirada integral, un enfoque de derechos*, Livros da CEPAL, N° 111 (LC/G.2488-P), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).
- Cecchini, S. e outros (2015), "Derechos y ciclo de vida: reordenando los instrumentos de protección social", *Instrumentos de protección social: caminos latinoamericanos hacia la universalización*, Livros da CEPAL, N° 136 (LC/G. 2644-P), S. Cecchini e outros (eds.), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).
- CELADE (Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia-Divisão de População da CEPAL) (2014), "La nueva era demográfica en América Latina y el Caribe: la hora de la igualdad según el reloj poblacional" (DDR/2), Santiago [on-line] [http://www.cepal.org/celade/noticias/paginas/6/53806/MPD\\_dds2\\_esp.pdf](http://www.cepal.org/celade/noticias/paginas/6/53806/MPD_dds2_esp.pdf).
- CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) (2017), *Brechas, ejes y desafíos en el vínculo entre lo social y lo productivo* (LC/CDS.2/3), Santiago.
- (2016a), *Panorama Social da América Latina, 2015* (LC/G.2691-P), Santiago.
- (2016b), *Horizontes 2030: a igualdade no centro do desenvolvimento sustentável* (LC/G.2660 Rev.1), Santiago.
- (2016c), *Desarrollo social inclusivo: una nueva generación de políticas para superar la pobreza y reducir la desigualdad en América Latina y el Caribe* (LC.L/4056/Rev.1), Santiago.
- (2013), *Panorama Social da América Latina, 2013* (LC/G.2580), Santiago.
- (2012), *Población, territorio y desarrollo sostenible* (LC/L.3474(CEP.2/3)), Santiago.
- (2011a), "Proyección a largo plazo", *Observatório Demográfico*, N° 11 (LC/G.2515-P), Santiago.
- (2011b), "Envejecimiento poblacional", *Observatório Demográfico*, N° 12 (LC/G.2517-P), Santiago.
- (2011c), *Panorama Social da América Latina, 2010* (LC/G.2481-P), Santiago.
- (2008), *Transformaciones demográficas y su influencia en el desarrollo en América Latina y el Caribe*, (LC/G.2378), Santiago.
- (2006), *La protección social de cara al futuro: acceso, financiamiento y solidaridad* (LC/G.2294 (SES.31/3)), Santiago.
- (2000), *Equidad, desarrollo y ciudadanía* (LC/G.2071(SES.28/3)), Santiago.
- Chackiel, J. (2000), "El envejecimiento de la población latinoamericana: ¿hacia una relación de dependencia favorable?", *série População e Desenvolvimento*, N° 4 (LC/L.1411-P), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).
- Cifuentes, H., P. Arellano e F. Walker (2013), *Seguridad social: parte general y pensiones*, Santiago, Librotecnia.
- Filgueira, F. e P. Manzi (2017), "Pension and income transfers for old age. Inter- and intra-generational distribution in comparative perspective", *série Políticas Sociais*, vol. 225 (LC/TS.2017/62), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).
- Gontero, S. e J. Weller (2017), "Consideraciones para aumentar la participación de los trabajadores por cuenta propia en los sistemas contributivos de protección social en América Latina", *série Macroeconomía do Desenvolvimento*, N° 189 (LC/TS.2017/69), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).
- Huenchuan, S. (2013), *Envejecimiento, solidaridad y protección social en América Latina y el Caribe. La hora de avanzar hacia la igualdad*, Livros da CEPAL, N° 117 (LC/G.2553-P), Santiago, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).
- Mesa-Lago, C. (2008), *Reassembling social security. A survey of pensions and health care reforms in Latin America*, Nova York, Oxford University Press.

- Mesa-Lago, C. e F. Bertranou (2015), "Principios de seguridad social y re-reforma de pensiones en Chile: informe a la Comisión Asesora Presidencial sobre el Sistema de Pensiones" [on-line] <http://www.comision-pensiones.cl/Estudios?path=7>.
- Nações Unidas (2017), "World Population Prospects: The 2017 Revision" [on-line] <https://esa.un.org/unpd/wpp/>.
- \_\_\_ (2010), *World Population Ageing 2009* (ST/ESA/SER.A/295), Nova York.
- \_\_\_ (2008), "El derecho a la seguridad social", *Observação Geral*, N° 19 (E/C.12/GC/19).
- \_\_\_ (1966), "Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales. Resolución 2200 A (XXI), anexo" [on-line] <http://www.ohchr.org/SP/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>.
- \_\_\_ (1948), "Declaración Universal de Derechos Humanos. Resolución 217 A(III) da Assembleia Geral".
- OEA (Organização dos Estados Americanos) (2015), *Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos*, Washington, D.C.
- \_\_\_ (1988), *Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais*.
- OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) (2016), *OECD Pensions Outlook 2016*, Paris, OECD Publishing.
- \_\_\_ (2005), *Private Pensions*. OECD Classification and Glossary, Paris.
- OIT (Organização Internacional do Trabalho) (2014), *Informe Mundial sobre la Protección Social 2014-15. Construir la recuperación económica, el desarrollo inclusivo y la justicia social*, Ginebra.
- \_\_\_ (2012), "Recomendação sobre os pisos de proteção social (n° 202)", Ginebra.
- \_\_\_ (2001a), *Principios de la seguridad social*, Ginebra, Escritório Internacional do Trabalho/ Associação Internacional de Seguridade Social.
- \_\_\_ (2001b), "Información sobre el orden del día. VI. Seguridad social: temas, retos y perspectivas", *Memorando*, 89ª Reunión da Conferência Internacional do Trabalho, Ginebra.
- \_\_\_ (1967a), "Convenção sobre as Prestações de Invalidez, Velhice e Sobreviventes, 1967 (n° 128)", Ginebra.
- \_\_\_ (1967b), "Recomendação sobre as prestações de invalidez, velhice e sobreviventes (n° 131)", Ginebra.
- \_\_\_ (1952), "Convenção sobre Seguridade Social (Normas Mínimas), 1952 (n° 102)", Ginebra.
- Sojo, A. (2017), *Protección social en América Latina: la desigualdad en el banquillo* (LC/PUB.2017/7-P), Santiago, Comissão Económica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).
- Uthoff, A. (2017), "Aspectos institucionales de los sistemas de pensiones", *Institucionalidad social en América Latina y el Caribe*, R. Martínez (ed.) (LC/PUB.2017/14-P), Santiago, Comissão Económica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).



[www.cepal.org](http://www.cepal.org)

---



Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)  
Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL)  
[www.cepal.org](http://www.cepal.org)